



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 615/19.

DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Exclue as alíneas dos Incisos I e II do Art. 3º da LEI MUNICIPAL Nº 508/2015 de 08 de abril de 2015 que dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE, no uso de suas atribuições legais, sanciona após aprovação da Câmara Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Exclue as alíneas “a” “b” “c” “d” “e” “f” “g” “h” do Inciso I e, “a” “b” “c” “d” “e” do Inciso II do Art. 3º da LEI MUNICIPAL Nº 508/2015 de 08 de abril de 2015 que dispõe sobre a criação do Conselho do Meio Ambiente.

Art. 2º - O Art. 3º passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 3º - O CMMA é composto de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Três representantes do poder público, sendo:

- a) Um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo prefeito;
- b) Um representante da Câmara Municipal de Porto da Folha;
- c) Um representante da Emdagro.

II – Três representantes do segmento cívico de Porto da Folha, sendo:

- a) Um representante de associações cívicas comunitárias.
- b) Um representante de organizações de trabalhadores.
- c) Um representante dos conselhos de classe e/ou associações de profissionais.

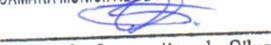
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto da Folha-SE, 18 de março de 2019.


MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA


Evelberks Laurentino da Silva
Presidente

Praça Padre Manoel José de Oliveira, 851 – Centro
CNPJ-13.131.982/0001-00 e-mail: gabinete.portodafolha@gmail.com